



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

Nº 135

Cabreúva 28 de Junho de 2013

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 42, DE 29 DE MAIO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DO COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 23, inciso V, 205 e 211, § 1º, da Constituição Federal, e dos artigos 8º a 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; e

CONSIDERANDO que o “Compromisso de Todos pela Educação é um Plano de Metas que integra o PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação e diz respeito à mobilização em torno da melhoria da Educação Básica no Brasil”;

CONSIDERANDO que o “Compromisso de Todos pela Educação apresenta um conjunto de diretrizes a ser adotado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios na gestão de suas Redes Escolares e nas práticas pedagógicas”;

CONSIDERANDO que o “Principal objetivo do Compromisso de Todos pela Educação é a melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do apoio Técnico e Financeiro do Ministério da Educação, da mobilização dos recursos e das parcerias da sociedade em apoio ao trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios em suas Redes Escolares”;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído e nomeado o Comitê Local do Compromisso de Todos pela Educação, na seguinte conformidade:

I – Coordenadora:

a) ALICE FRANCESCHINI

II – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

a) MARLI APARECIDA PINOTI GUTIERRE

b) MARIA IONICE GIACOMINI

c) MARIA CRISTINA

CORAZZA MARCOLINO

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) ROSÂNGELA BOTELHO VINTECINCO

b) DANIELA MARA DE SOUZA

c) ALMA DE FÁTIMA LOPES CAMINO GASTALDO

IV – Representantes do Conselho do FUNDEB:

a) LUCÍLIA PINTO DE SOUZA GIACOMINI

b) NELI APARECIDA DE OLIVEIRA

c) MARCOS FERNANDES

V – Representantes dos Diretores de Escola:

a) MAZELEI APARECIDA DE SOUSA TARALLO DOMINGUES

b) MARIA JOSÉ BENI GIACOMINI
c) RENATA HELOIZA FILENE

VI – Representantes dos Professores da Rede Municipal:

a) SANDRA REGINA PENHA VASSALI

b) DANIELA CALEGARI MENDES

c) EDILEINE REGINA SALGADO DE SIQUEIRA

VII – Representantes da Câmara Legislativa:

a) ADRIANO ALVES DE CASTRO

b) IVANETE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA

c) PAULO HENRIQUE DIAS AMORIM

VIII – Representantes da

Sociedade Civil:

a) LAERTE PEIXOTO

b) MARCELO ANDERSON DE SOUZA

c) FLAVIANA APARECIDA DIAS CAVALCANTE

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

a) DEISE ZITO

b) VIVIANE BRAGA MUNIZ

c) REGINA DA CONCEIÇÃO RABENHORST POLTRONIERI

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 29 de maio de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado em local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2013.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 47, DE 07 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL FIXADO PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal nº 331, de 26 de maio de 2011, em que foi fixada data da revisão geral anual aos servidores públicos municipais para 1º de junho de cada ano;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 333, de 27 de feverei-

ro de 2012, em que é fixado o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, como o eleito para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de 6,2160%, sobre o vencimento correspondente ao salário-base percebido pelo Servidor Municipal, a partir do mês de junho de 2013.

Parágrafo único - A revisão geral anual prevista no “caput” deste Artigo, será estendida também aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

Art. 2º - Ficam incumbidos a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos de alterar o padrão de vencimento dos empregos permanentes, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 260/2003, conforme quadro anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 07 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.989, DE 28 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigações de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos

com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º - A limitação de empenho e movimentação

financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, inclusive por concurso público.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências

as junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 - Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único - De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo: **I** - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos; **II** - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta; **III** - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário; **IV** - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **V** - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; **VI** - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; **VII** - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de

17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 - Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único - Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre: **I** - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas; **II** - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados; **III** - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa; **IV** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 21 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 22 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 20 de agosto de 2013.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 24 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 25 - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.990, DE 28 DE JUNHO DE 2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI N. 1.977, DE 01 DE MARÇO DE 2013”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 14, da Lei 1.977, de 01 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 14** – O Conselho Municipal de Saúde deverá realizar 22 sessões ordinárias no seu exercício, sendo a primeira do exercício até 15 dias após a designação feita de acordo com o § 5º do artigo 4º desta Lei.

§ 1º – (...)
§ 2º – (...)
§ 3º – (...)
§ 4º – (...)
§ 5º – (...).”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.991, DE 28 DE JUNHO DE 2013

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABREÚVA, REVOGA A LEI Nº 1.389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consulti-

vo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Cabreúva.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua sede em dependências da Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados na Imprensa Oficial de Cabreúva.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cabreúva:

- I – representar a sociedade civil de Cabreúva junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II – elaborar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à Política Cultural do município;
- III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;
- IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artística-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- VI – emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) propostas programáticas;
 - b) propostas de obtenção de recursos;
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII – colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII – colaborar na elaboração da lei de diretrizes orientadoras (LDO), plano plurianual e orçamento anual (LDA), relativos à divisão de cultura;
- IX – contribuir na elaboração do plano municipal de cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X – auxiliar na realização da conferência municipal de cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;
- XI – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a lei orgânica do município;
- XII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIII – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV – propor políticas de geração, capacitação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XV – auxiliar a Secretaria de Cultura no monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XVI – propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- XVII – convidar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XVIII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XIX – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de cultura será composto de 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos pares.

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;

- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V – 01 representante da Câmara Municipal de Cabreúva;
- VI – 01 representante das Artes Plásticas;
- VII – 01 representante da Música;
- VIII – 01 representante do Teatro;
- IX – 01 representante da Dança;
- X – 01 representante do Artesanato;
- XI – 01 representante da Biblioteca Pública Municipal Professor Basíldes de Godói;
- XII – 01 representante da Associação dos Amigos do Comércio de Cabreúva;
- XIII – 01 representante de Associação de Bairros;
- XIV – 01 representante da Orquestra de Violas de Cabreúva;
- XV – 01 representante da Fanfarra Musical Banda São Roque;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Cabreúva será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas, dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejo do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º - Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar de 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 meses, sem previa justificativa escrita à presidência do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de interesse público, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 8º - O Conselho Municipal de cultura terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II - Vice- Presidência;
- III – 1ª Secretária;
- IV – 2ª Secretária;
- V – Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 membros (coordenador, primeiro Secretário e segundo Secretário) em cada Câmara, estabelecidas nos termos do regimento interno;
- VI – Plenário.

Art. 9º - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu regimento Interno.

Parágrafo único - A primeira reunião será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regime Interno.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura deve realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 dias após a sua constituição, elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 14 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.389, de 23 de dezembro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.992, DE 28 DE JUNHO DE 2013

“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABREÚVA, REVOGA A LEI Nº 1.389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Cabreúva, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I** - Programas de Formação Cultural, financiando a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II** - a manutenção de grupos artísticos;
- III** - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV** - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, Feiras, mostra ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Cabreúva;
- V** - pesquisa acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI** - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único - Entende-se por projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

- I** - repasses do Governo Federal;
- II** - repasses do Governo Estadual;
- III** - repasses do Poder Público Municipal;

IV - receitas provenientes de ações do Município de Cabreúva;

V - doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio ou estabelecimento no município de Cabreúva pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único - A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I** - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II** - indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único - A prestação de contas será obrigatória, independente da forma da concessão de benefício pecuniário.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro, as pessoas, grupos e instituição com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano em seu segmento cultural.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.389, de 23 de dezembro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.988, DE 20 DE JUNHO DE 2013

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DO “PRO LABORE” DESTINADO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no valor do “pro labore” mensal, destinado aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabreúva, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.725, de 20 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do pro labore destinado em conformidade com o caput passa a ser de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a partir de 1º de junho de 2013.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.05.00 3.1.90.11.00 04.122.7008.2311 suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2013, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.940, de 25 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 20 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de junho de 2013.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 340,
DE 13 DE JUNHO 2013**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III – TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTO, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DO ANEXO III – TABELA ÚNICA – ESCALA DE PADRÃO DE VENCIMENTO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 31 DE MAIO DE 2007, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do Anexo III – Tabela de Padrão de Vencimento, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, e do Anexo III – Tabela Única – Escala de Padrão de Vencimento, da Lei Complementar nº 298, de 31 de maio de 2007, passando a vigorar em conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, pela alteração dos Quadros mencionados no art. 1º desta Lei, a fim de cumpri-la.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da data de 1º de junho de 2013, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 13 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 341,
DE 20 DE JUNHO DE 2013**

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CABREÚVA, CONFORME ESPECIFICA”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área urbana com 10.000,00m², imóvel devidamente cadastrado em nome do Município de Cabreúva/SP, sob o

nº 00363.23.81.0001-2 (em área maior), à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O imóvel, ora doado, é objeto da matrícula 2.975, fls. 01 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo que possui as seguintes divisas e confrontações:

“TERRENO URBANO, sem benfeitorias, denominado “ÁREA A”, constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL 1 do LOTEAMENTO denominado “CENTRO EMPRESARIAL COMERCIAL CABREÚVA – CECOM B”, situado no Distrito do JACARÉ, Município de Cabreúva/SP, CEP 13.318-000, com frente para a ESTRADA MUNICIPAL DO CARACOL, ESQUINA com a ALAMEDA 3 (TRÊS) e AVENIDA 1 (UM), que assim se descreve: tem início no ponto 9D e segue em reta na distância de 56,64 metros, confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL DO CARACOL e azimute 352º43’42”; deflete à direita em curva convexa na distância de 11,37 metros, raio 9,00 metros e tangente 6,58 metros, na confluência da ESTRADA MUNICIPAL DO CARACOL com a ALAMEDA 3; segue em reta na distância de 121,50 metros confrontando com a ALAMEDA 3; daí deflete à direita e segue na distância de 71,99 metros, confrontando com a outra parte da ÁREA INSTITUCIONAL 1, denominada “ÁREA B” (matrícula nº 2.976, desta serventia); deflete à direita e segue na distância de 138,63 metros, confrontando com a AVENIDA 1 – pista esquerda; deflete à direita e segue em curva convexa na distância de 16,90 metros, raio 9,00 metros e tangente 12,29 metros, na confluência da AVENIDA 1 – pista esquerda com a ESTRADA MUNICIPAL DO CARACOL, até encontrar o ponto 9D, início desta descrição, encerrando a área de 10.000,00m².”

Art. 3º - A presente autorização tem por objeto, a doação da área acima especificada destinada a construção do edifício do Fórum desta Comarca de Cabreúva.

Art. 4º - A doação autorizada, far-se-á mediante escritura pública devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cabreúva.

Art. 5º - Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que a donatária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura de doação, perdendo, nesse caso, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.

Art. 6º - De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de doação de que trata o artigo 4º, a donatária fruirá plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 20 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura

de Cabreúva, em 20 de junho de 2013.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI COMPLEMENTAR Nº 342,
DE 28 DE JUNHO DE 2013**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, pela presente Lei Complementar, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, o emprego público permanente de Agente Comunitário de Saúde, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterando o Quadro de Empregos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, passando a vigorar com o seguinte acréscimo:

EMPREGO	QUANTIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	70

§ 1º Fica incluída a descrição do emprego público do “caput” no Quadro de Cargos Permanentes (Anexo I) da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003.

§ 2º As atividades dos agentes comunitários de saúde pra criados serão executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal e vinculadas às Unidades de Saúde da Família, devendo os agentes executarem suas atividades em toda a área de abrangência territorial dessas unidades, podendo tais áreas serem agregadas, para fins de otimização dos trabalhos.

§ 3º O preenchimento dos empregos ora criados será feito por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 2º. São atribuições dos empregos de agente comunitário de saúde:

- I – o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- III – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- IV – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- V – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- VI - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VII – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e

VIII – outras atribuições afins, determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. As atribuições dos empregos de que trata o presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 3º. O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 4º. O agente comunitário de saúde deverá, a cada 6 (seis) meses, comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a residência na sua área de atuação, sob pena da perda do emprego público, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 5º. Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Cargos Permanentes, do Anexo I, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2003, incluindo o Emprego Permanente constante desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 300, DE 05 DE JUNHO DE 2013

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar a **Sra. ANA PAULA MARÇAL RIBEIRO**, nomeada no cargo de Coordenador Administrativo, para, respectivamente exercer a função de representante do município de Cabreúva, no programa de equipagem de Conselhos Tutelares realizado pelo Governo Federal através da SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 05 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 301, DE 06 DE JUNHO DE 2013

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido no Processo Administrativo nº 2788/13, em que o Secretário Municipal da Agricultura solicita a elaboração de Atas digitalizadas do Conselho Municipal de Agricultura de Cabreúva;

CONSIDERANDO que a operacionalidade seria implementada promovendo o arquivamento das Atas em uma pasta para esse fim, sendo as mesmas todas numeradas, com páginas também numeradas e rubricadas pelos membros presentes, contendo na última página a relação dos presentes e sua assinatura e rubrica à frente;

CONSIDERANDO ainda que trata-se de medida que permite agregar os recursos tecnológicos atuais conferindo significativos ganhos com uso de recursos gráficos, não mais se justificando atas com escrita manual nem sempre legíveis e de problemática correção;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a elaboração das Atas do Conselho Municipal de Agricultura de Cabreúva em modo digital, a fim de proporcionar maior clareza e rapidez nos trabalhos realizados.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 06 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2013.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 325, DE 12 DE JUNHO DE 2013

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2970/2013, da Secretaria Municipal de Cidadania e Defesa Civil, o qual solicita a substituição do membro ao cargo de Vice-Presidente, da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nomeada através da Portaria nº 161, de 14 de fevereiro de 2013;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica substituído o nome do mem-

bro ao cargo de Vice-Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de Flávio Cruz de Araújo, para **TIAGO HENRIQUE MAGRI**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 12 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 326, DE 19 DE JUNHO DE 2013

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.920, de 05 de maio de 2011, ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

1. Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Maria Salete Oliveira dos Santos
Suplente: Ariane Gibin

2. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rita Aparecida Moraes Hollo
Suplente: Cláudia Maria Camargo Cavalcanti Spina

3. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Michele Aparecida Prates Moraes Dragão

Suplente: Jaqueline Defendi Rosa

4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Gláucia Cristiane de Souza

Secretaria Municipal da Agricultura

Suplente: Alberto D'Angieri Micheletti

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Titular: Roque Martins

Suplente: Adilson Pereira Faria

2. Titular: Aparecida Soledade Santos Zanqueta

Suplente: Débora Luciana da Silva Machado

3. Titular: Marisa Romão dos Santos Silva

Suplente: Felipe Cardinali de Castro

4. Titular: Maria José Sakamoto Hirata

Suplente: Janete Cristina da Silva

5. Titular: Terezinha Ferreira Gomes Paes

Suplente: Elisabete Ming Pavani

6. Titular: Leila Márcia Meirelles Duque

Suplente: João Candido Almeida Duque

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em
19 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de cos-

tume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE JUNHO DE 2013

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso II, do Artigo 1º, da Portaria nº 326, de 19 de junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Titular - Roque Martins
- Suplente - Adilson Pereira Faria
2. Titular - Aparecida Soledade Santos Zanqueta
- Suplente - Débora Luciana da Silva Machado
3. Titular - Marisa Romão dos Santos Silva
- Suplente - Felipe Cardinalli de Castro
4. Titular - Terezinha Ferreira Gomes Paes
- Suplente - Janete Cristina da Silva
5. Titular - Elisabete Ming Pavani
- Suplente - Terezinha de Jesus Camargo Faccioli
6. Titular - Leila Márcia Meirelles Duque
- Suplente - João Candido Almeida Duque"

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 28 de junho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 330, DE 01 DE JULHO DE 2013

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora **AGDA CASTILHA PILOTO**, como **Gestora Municipal da Assistência Social**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 01 de julho de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 01 de julho de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

A Vigilância Sanitária de Cabreúva torna público:

Comunicado de lavratura de Auto de Infração e Auto de Imposição de Penalidade e Notificação de Recolhimento de Multa.

Em cumprimento ao disposto no art. 142 da Lei 10.083/98, o Setor de Vigilância Sanitária de Cabreúva torna público:

1) AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00876

Protocolo: 2402/2013 Data do Protocolo: 07/05/2013 - Razão Social: VTR VETOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 02.825.612/0001-49 - Nome Fantasia: VTR VETTOR - Endereço: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto- KM 83.2 - Pinhal - Município: Cabreúva - CEP: 13315-000 - UF: SP - Responsável Legal: Levi Sulai - RG: 11.984.780-2

Por contrariar o disposto no artigo 122 I, da Lei 10.083 de 23/09/1998 e funcionar sem Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

2) AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00583

Protocolo: 2460/2013 Data do Protocolo: 10/05/2013 - Razão Social: PANIFICADORA VILAREJO - CNPJ: inexistente - Nome Fantasia: PANIFICADORA VILAREJO - Endereço: Avenida Paschoal Santi nº 555 -Vilarejo - Município: Cabreúva - CEP: 13318-000 - UF: SP - Responsável Legal: Valter de Almeida - RG: 27852959-8

Por contrariar o disposto no artigo 122 I, da Lei 10.083 de 23/09/1998 - Funcionar sem Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

3) AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00552

Protocolo: 2112. Data do Protocolo: 22/04/2013 - Razão Social: WILSON FRANCISCO DE SOUZA CABREUVA ME - CNPJ: 04.094.935/0001-35 - Nome Fantasia: WILSON FRANCISCO DE SOUZA CABREÚVA - Endereço: Rua Hungria - Nº 170 - Vilarejo - Município: Cabreúva - CEP: 13318-000 - UF: SP - Responsável legal: Wilson Francisco de Souza - RG: 8761381-5

Por contrariar o disposto no artigo 95 e 145, da Lei 10.083 de 23/09/1998 - Desacatar o funcionário público no exercício de sua função e impedir a fiscalização no estabelecimento.

4) AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº. 00129

Penalidades: INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO / MULTA - Referência ao Auto de Infração 00183 lavrado em 11/10/2012. NRM nº 00276 R\$ 10.000,00 - Protocolo: 2464/2013 - Data do Protocolo: 10/05/2013 - Razão Social: CENTRO DE REABILITAÇÃO LEÃO DE JUDÁ - CNPJ: 04.094.935/0001-35 - Nome Fantasia: CENTRO DE REABILITAÇÃO LEÃO DE JUDÁ - Endereço: Estrada do Guaxinduva - S/Nº - Chácara Recanto Jatobá - Cururu - Município: Cabreúva - CEP: 13318-000 - UF: SP - Responsável legal: Eliane Alves Pacheco Camilo - RG: 22.775.215.

Por contrariar o disposto no artigo 86, 88, 110, 122 I e XX da Lei 10.083 de 23/09/1998 e RDC 29 de 30/06/2011. Funcionar sem Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária. Funcionar sem Responsável Técnico, descumprir atos emanados.

5) AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº. 00164

Penalidades: INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO. - Referência ao Auto de Infração 00877 lavrado em 17/05/2013. - Protocolo: 2595/2013. Data do Protocolo: 17/05/2013 - Razão Social: MARIA TEREZA SCALMAZZI FURQUIM - 11756609810 - CNPJ: 17.111.087/0001-77.- Nome Fantasia: MARIA TEREZA SCALMAZZI FURQUIM. - Endereço: Rua Luiz Nunes - Nº 116 - Jacaré - Município: Cabreúva - CEP: 13318-000 UF: SP. - Responsável legal: MARIA TEREZA SCALMAZZI FURQUIM - Representado por Alexandre Furquim - RG: 21874993-4.

Por contrariar o disposto no artigo 86 e 122 I da Lei 10.083 de 23/09/1998. Funcionar sem Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.



Carlos Santiago
Jornalista Responsável
MTB - 39164

Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
Prefeito Municipal

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:
EDITORA PERISCÓPIO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002918 SÉRIE A

Em vistoria realizada aos 26 dias do mês de maio do ano de 2 013 às 9:00 hora eu, Antônio Henrique Ferraz Alves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (s) Sr. (s) Eliaz Jordão de Lima, residente e domiciliado à Rua Rua Quatro nº 44, lote 29 quadra I área 312,70 testada _____ bairro Sacaca incorreu em infração por deixar fechada a sanial de sua propriedade com muro de alvenaria com no mínimo 0,80 centímetros de altura contrariando o disposto no (s) artigo(s) 1º da lei nº 254/03

Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta; de acordo com a legislação vigente. O notificando deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Ciente em _____ de _____ de 2 _____

Assinatura do Notificado _____ RG do Notificado _____

Testemunhas _____

Agente Fiscal de Obras _____

**CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE**

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300 - Fax.: (11) 4528-8328

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000002 /06

Aos 07 dias do mês de Junho de 2013, eu, Luiz Torres Ferraz Filho, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, tendo verificado através da notificação nº 002946, série A, emitida 24 de Junho do mês de 2013, que o (s) Sr. (s) Odair Venâncio Machado, residente e domiciliado à Rua Safira nº 51, lote 36 quadra F bairro Colina da Serra contribuinte nº 00351129202309, foi notificado por não executar no imóvel de sua propriedade no respectivo alinhamento fechamento com muro de alvenaria com no mínimo 0,80 centímetros de altura (publicado no diário oficial em 30/01/2013) e em face do não cumprimento da notificação, lavro o presente auto, estipulando multa de R\$24,36 (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 254/03, artigo (s) 10. Fica concedido ao infrator o prazo de 05 dias, contados da ciência deste auto, para interposição de recurso ou pagamento da multa.

Ciente em _____ de _____ de _____

Assinatura do Notificado _____ RG do Notificado _____

Testemunhas _____

Agente Fiscal de Obras _____



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000003 /06

Aos 07 dias do mês de Junho de 2013, eu, Luiz Torres Ferraz Filho, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, tendo verificado através da notificação nº 002805, série A, emitida 29 de Junho do mês de 2013, que o (s) Sr. (s) Odair Venâncio Machado, residente e domiciliado à Rua Safira nº 51, lote 36 quadra F bairro Colina da Serra contribuinte nº 00351129202309, foi notificado por não executar no imóvel de sua propriedade no respectivo alinhamento por meio (calçada) e monteblo em perfeito estado (publicado no diário oficial de 30/01/2013) e em face do não cumprimento da notificação, lavro o presente auto, estipulando multa de R\$529,36 (quinhentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 254/03, artigo (s) 10. Fica concedido ao infrator o prazo de 05 dias, contados da ciência deste auto, para interposição de recurso ou pagamento da multa.

Ciente em _____ de _____ de 2 _____

Assinatura do Notificado _____ RG do Notificado _____

Testemunhas _____

Agente Fiscal de Obras _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002805 SÉRIE A

Em vistoria realizada aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2 013 às 13:07 horas; eu, Ena de Faria Gonçalves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (s) Sr. (s) Odair Venâncio Machado, residente e domiciliado à Rua Rua Safira nº 51, lote 36 quadra F área 252,25 testada 17,51 bairro Colina da Serra incorreu em ação por não executar no imóvel de sua propriedade no respectivo alinhamento por meio (calçada) e monteblo em perfeito estado de conservação. contrariando o disposto no (s) artigo(s) 4º da lei nº 254/03

Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta; de acordo com a legislação vigente. O notificando deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Ciente em _____ de _____ de 2 _____

Assinatura do Notificado _____ RG do Notificado _____

Testemunhas _____

Agente Fiscal de Obras _____

**CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE**

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002946 SÉRIE A

Em vistoria realizada aos 29 dias do mês de Junho, do ano de 2013, às 10:16 horas;
 eu, Evá de Fátima Gonçalves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (s) Sr. (A)
Odair Venâncio Machado, residente e domiciliado à Rua
Rua Safira, nº 38, lote 38, quadra F
 área 250,25, testada 14,51, bairro Celina da Silva, incorreu em
 ação por nos manter no imóvel de sua propriedade no respectivo
 alinhamento fabricando com muro de alvenaria com no máximo
 0,80 centímetros de altura.
 contrariando o disposto no (s) artigo(s) 1º da lei nº 254/03
 Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta; de acordo com a legislação vigente.
 O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei,
 fica o mesmo sujeito às penalidades prevista
 Ciente em _____ de _____ de 20____
 Assinatura do Notificado: _____ RG do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 Assinatura do Fiscal: Stefania Agente Fiscal de Obras
**CABREÚVA
 CIDADE DA AMIZADE**

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300 - Fax.: (11) 4528-8328

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000198 /06

Aos 29 dias do mês de maio de 2013, eu Luiz Torres Ferraz Filho, no exercício de atribuições como membro da equipe de
 fiscalização, tendo verificado através da notificação nº 002939, série A, emitida 29 de
Junho do mês de 2013, que o (s) Sr. (s)
Michel Fernando de Oliveira, residente e domiciliado à Rua
Coral, nº 312, lote 60, quadra F, bairro Celina da Silva,
 contribuinte nº 00351149400137, foi notificado por nos executar no respectivo alinhamento
 muro, paredes e muros - los em perfeto estado de conservação, artigo 4º lei 254/03 (publicado diário oficial em 27 março 2013)
 e em face do não cumprimento da notificação, lavro o presente auto, estipulando multa de R\$ 529,36 (Quinhentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 254/03, artigo (s) 10, unico
 Rica concedida ao infrator o prazo de 05 dias, contados da ciência deste auto, para interposição de recurso ou pagamento da multa.
 Ciente em _____ de _____ de _____
 Assinatura do Notificado: _____ RG do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 Assinatura do Fiscal: Luiz Torres Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002944 SÉRIE A

Em vistoria realizada aos 29 dias do mês de Junho, do ano de 2013, às 10:10 horas;
 eu, Evá de Fátima Gonçalves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (s) Sr. (A)
Odair Venâncio Machado, residente e domiciliado à Rua
Rua Safira, nº 38, lote 38, quadra F
 área 250,25, testada 14,51, bairro Celina da Silva, incorreu em
 ação por nos manter o imóvel de sua propriedade limpo, capinado
 e desinfestado.
 contrariando o disposto no (s) artigo(s) 8º da lei nº 254/03
 Assim sendo estipula-se prazo de 15 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta; de acordo com a legislação vigente.
 O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei,
 fica o mesmo sujeito às penalidades prevista
 Ciente em _____ de _____ de 20____
 Assinatura do Notificado: _____ RG do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 Assinatura do Fiscal: Stefania Agente Fiscal de Obras
**CABREÚVA
 CIDADE DA AMIZADE**

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300 - Fax.: (11) 4528-8328

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000199 /06

Aos 29 dias do mês de maio de 2013, eu Luiz Torres Ferraz Filho, no exercício de atribuições como membro da equipe de
 fiscalização, tendo verificado através da notificação nº 002938, série A, emitida 29 de
Junho do mês de 2013, que o (s) Sr. (s)
Michel Fernando de Oliveira, residente e domiciliado à Rua
Coral, nº 312, lote 60, quadra F, bairro Celina da Silva,
 contribuinte nº 00351149400137, foi notificado por nos manter imóvel de sua propriedade
 de, nos edifícios, fendas, capinados e desinfestados, artigo 8º lei 254/03
 (publicado diário oficial em 27 de março 2013)
 e em face do não cumprimento da notificação, lavro o presente auto, estipulando multa de R\$ 529,36 (Quinhentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com a Lei nº 254/03, artigo (s) 10, unico
 Rica concedida ao infrator o prazo de 05 dias, contados da ciência deste auto, para interposição de recurso ou pagamento da multa.
 Ciente em _____ de _____ de _____
 Assinatura do Notificado: _____ RG do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 Assinatura do Fiscal: Luiz Torres Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto,158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300 - Fax.: (11) 4528-8328

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000200 /06

Form for Auto de Infração. Includes fields for date (29/06/2013), location (Rua Brasil), and details of the violation (lack of fence). Signed by Michel Ferraz de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto,158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

DEPARTAMENTO DE OBRAS SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

002939 SÉRIE A

Form for Notificação. Includes fields for date (29/06/2013), location (Rua Brasil), and details of the violation (lack of fence). Signed by Michel Ferraz de Oliveira.

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto,158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

DEPARTAMENTO DE OBRAS SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

002938 SÉRIE A

Form for Notificação. Includes fields for date (29/06/2013), location (Rua Brasil), and details of the violation (lack of fence). Signed by Michel Ferraz de Oliveira.

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto,158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

DEPARTAMENTO DE OBRAS SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

002940 SÉRIE A

Form for Notificação. Includes fields for date (29/06/2013), location (Rua Brasil), and details of the violation (lack of fence). Signed by Michel Ferraz de Oliveira.

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto,158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002984 **SÉRIE A**

Em vistoria realizada aos 11 dias do mês de Abril, do ano de 2 013, às 09:00 horas;
 eu, Antônio Henrique Ferreira Flores, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (a) Sr. (A) Valdemar Valmirant Setzer, residente e domiciliado à Rua Rua Afonso de Gusmão, nº. 1003, lote 03, quadra 16, área 7.046,58, testada, bairro Jacaré, incorreu em infração por Não manter imóvel de sua propriedade limpa, capinado e desfechado, contrariando o disposto no (s) artigo(s) 8º da lei nº 254/03.

Assim sendo estipula-se prazo de 15 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente. O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Ciente em _____ de _____ de 2 _____

Assinatura do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 RG do Notificado: _____
 Agente Fiscal de Obras: _____
**CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE**

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto,158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002965 **SÉRIE A**

Em vistoria realizada aos 11 dias do mês de Abril, do ano de 2 013, às 09:00 horas;
 eu, Antônio Henrique Ferreira Flores, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (a) Sr. (A) Ana Cláudia G. de Magalhães Almeida, residente e domiciliado à Rua Rua Fundada, nº. 311, lote 11, quadra 7, área 250,00, testada, bairro Guaratinguba, incorreu em infração por Não manter imóvel de sua propriedade limpa, capinado e desfechado, contrariando o disposto no (s) artigo(s) 8º da lei nº 254/03.

Assim sendo estipula-se prazo de 15 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente. O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Ciente em _____ de _____ de 2 _____

Assinatura do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 RG do Notificado: _____
 Agente Fiscal de Obras: _____
**CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE**

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto,158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002985 **SÉRIE A**

Em vistoria realizada aos 11 dias do mês de Abril, do ano de 2 013, às 09:00 horas;
 eu, Antônio Henrique Ferreira Flores, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (a) Sr. (A) Valdemar Valmirant Setzer, residente e domiciliado à Rua Rua Afonso de Gusmão, nº. 1003, lote 03, quadra 16, área 7.046,58, testada, bairro Jacaré, incorreu em infração por Não executar na passeio pública a construção de calçada no imóvel de sua propriedade, contrariando o disposto no (s) artigo(s) 4º da lei nº 254/03.

Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente. O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Ciente em _____ de _____ de 2 _____

Assinatura do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 RG do Notificado: _____
 Agente Fiscal de Obras: _____
**CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE**

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto,158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002966 **SÉRIE A**

Em vistoria realizada aos 11 dias do mês de Abril, do ano de 2 013, às 09:00 horas;
 eu, Antônio Henrique Ferreira Flores, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (a) Sr. (A) Ana Cláudia G. de Magalhães Almeida, residente e domiciliado à Rua Rua Fundada, nº. 311, lote 11, quadra 7, área 250,00, testada, bairro Guaratinguba, incorreu em infração por Não executar na passeio pública a construção de calçada no imóvel de sua propriedade, contrariando o disposto no (s) artigo(s) 4º da lei nº 254/03.

Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente. O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Ciente em _____ de _____ de 2 _____

Assinatura do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 RG do Notificado: _____
 Agente Fiscal de Obras: _____
**CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE**

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300
DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 002978 **SÉRIE A**

Em vistoria realizada aos 11 dias do mês de Abril, do ano de 2013, às 9:00 horas;
 eu Antônio Henrique Ferreira Alves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (a) Sr. (A)
Ulisses Antunes, residente e domiciliado à Rua Rua Jurandici, nº 511, lote 14, quadra P
 área 250,00 testada, bairro Guacatuba, incorreu em
 infração por Não manter imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desjeitado
 contrariando o disposto no (s) artigo(s) 8º da lei nº 254/03
 Assim sendo estipula-se prazo de 15 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta; de acordo com a legislação vigente.
 O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Assinatura do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 RG do Notificado: _____
 Assinatura do Agente Fiscal de Obras: [Assinatura]
CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300
DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 002770 **SÉRIE**

Em vistoria realizada aos 29 dias do mês de Abril, do ano de 2013, às 10:00 hor
 eu Antônio Henrique Ferreira Alves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (a) Sr.
Carlos Alberto Ferracini / Orlando Anderson de Souza, residente e domiciliado à R
Rua Agua Marinha, nº 511, lote 17, quadra B
 área 250,00 testada, bairro Jacaré, incorreu em
 infração por Não manter imóvel de sua propriedade limpo, capinado e desjeitado
 contrariando o disposto no (s) artigo(s) 8º da lei nº 254/03
 Assim sendo estipula-se prazo de 15 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta; de acordo com a legislação vigente.
 O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Assinatura do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 RG do Notificado: _____
 Assinatura do Agente Fiscal de Obras: [Assinatura]
CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300
DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 002979 **SÉRIE A**

Em vistoria realizada aos 11 dias do mês de Abril, do ano de 2013, às 9:00 horas;
 eu Antônio Henrique Ferreira Alves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (a) Sr. (A)
Ulisses Antunes, residente e domiciliado à Rua Rua Jurandici, nº 511, lote 14, quadra P
 área 250,00 testada, bairro Guacatuba, incorreu em
 infração por Não executar na via pública a construção de calçada na área de sua propriedade
 contrariando o disposto no (s) artigo(s) 4º da lei nº 254/03
 Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta; de acordo com a legislação vigente.
 O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Assinatura do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 RG do Notificado: _____
 Assinatura do Agente Fiscal de Obras: [Assinatura]
CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
 Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300
DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 002769 **SÉRIE**

Em vistoria realizada aos 29 dias do mês de Abril, do ano de 2013, às 10:00 hor
 eu Antônio Henrique Ferreira Alves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (a) Sr.
Carlos Alberto Ferracini / Orlando Anderson de Souza, residente e domiciliado à R
Rua Agua Marinha, nº 511, lote 17, quadra B
 área 250,00 testada, bairro Jacaré, incorreu em
 infração por Não fechar imóvel de sua propriedade com muro de alvenaria com no mínimo uma (1) porta de acesso
 contrariando o disposto no (s) artigo(s) 1º da lei nº 254/03
 Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta; de acordo com a legislação vigente.
 O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei, fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Assinatura do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 RG do Notificado: _____
 Assinatura do Agente Fiscal de Obras: [Assinatura]
CABREÚVA
CIDADE DA AMIZADE

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002848

Em vistoria realizada aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2013 às 10:00 horas
 ou Antônio Henrique Ferreira Alves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (s) Sr. (s)
Paulo Alberto Ferracini / Marcelo Anderson de Souza, residente e domiciliado à Rua Água Vermelha, nº 314, lote 17, quadra B, área 250,00, testada 1, bairro Jacaré, incorreu em infração por Não executar no passeio público a construção de calçada no imóvel de sua propriedade

contratando o disposto no (s) artigo(s) 4º da lei nº 254/03

Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente. O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Cliente em _____ de _____ de 20__

Assinatura do Notificado: _____ RG do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 Agente Fiscal de Obras: _____
CABREÚVA CIDADE DA AMIZADE

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002843 SÉRIE A

Em vistoria realizada aos 26 dias do mês de março do ano de 2013 às 9:00 horas
 ou Antônio Henrique Ferreira Alves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (s) Sr. (s)
Eliz Jordeia de Lima, residente e domiciliado à Rua Rua Amarelto, nº 314, lote 59, quadra I, área 313,70, testada 1, bairro Jacaré, incorreu em infração por Não executar no passeio público a construção de calçada em imóvel de sua propriedade

contratando o disposto no (s) artigo(s) 6º da lei nº 254/03

Assim sendo estipula-se prazo de 15 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente. O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

Cliente em _____ de _____ de 20__

Assinatura do Notificado: _____ RG do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 Agente Fiscal de Obras: _____
CABREÚVA CIDADE DA AMIZADE

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.



PREFEITURA DE CABREÚVA

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - Cabreúva - SP - CEP 13.315-000 - Fone: (11) 4528-8300 - Fax: (11) 4528-8328
fiscalizacao@cabreuva.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 003451 / 2013

Em vistoria realizada aos 29 dias do mês de maio do ano de 2013 às _____ horas
 ou Erva de Sava Gonçalves, no exercício das minhas atribuições como membro do setor de fiscalização, tendo verificado através da notificação nº 0054, emitida aos 10 dias do mês de abril do ano de 2013, notificação imposta por não apresentar projeto aprovado e alvará de construção expedido pela prefeitura na obra

o (s) Sr. (s) Faccaret Mantuiva Eng. e Const. LTDA
 inscrita no nº 00354123902013 do Registro do Imóvel sito à Rua / Av. Rua Mangueiras, nº _____, lote 10/2, quadra 20, loteamento Bairro do Jacaré, bairro Jacaré

de acordo com a Lei nº 287/05 Artigo 13º

Assim sendo estipula-se um prazo de 05 dias, para o reconhecimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente.

Cliente em _____ de _____ de 20__

Assinatura do Notificado: Carina "AB" CPF ou RG do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 Agente Fiscal de Obras: Erva de Sava
CABREÚVA CIDADE DA AMIZADE

Qualquer dúvida favor procurar o Setor de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro - CEP 13.315-000 - Fone.: (11) 4528-8300

**DEPARTAMENTO DE OBRAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO 002917 SÉRIE A

Em vistoria realizada aos 26 dias do mês de março do ano de 2013 às 9:00 horas
 ou Antônio Henrique Ferreira Alves, no exercício de atribuições como membro da equipe de fiscalização, verifiquei que o (s) Sr. (s)
Eliz Jordeia Lima, residente e domiciliado à Rua Rua Amarelto, nº 314, lote 59, quadra I, área 313,70, testada 1, bairro Jacaré, incorreu em infração por Não executar no passeio público a construção de calçada em imóvel de sua propriedade

contratando o disposto no (s) artigo(s) 4º da lei nº 254/03

Assim sendo estipula-se prazo de 30 dias para o cumprimento, defesa ou impugnação desta, de acordo com a legislação vigente. O notificado deverá suspender imediatamente as obras, e em virtude do não cumprimento das exigências da lei fica o mesmo sujeito às penalidades previstas.

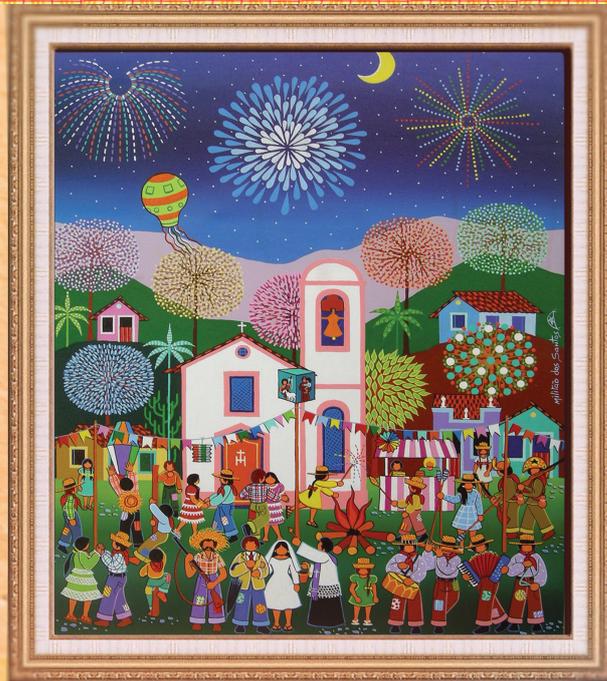
Cliente em _____ de _____ de 20__

Assinatura do Notificado: _____ RG do Notificado: _____
 Testemunhas: _____
 Agente Fiscal de Obras: _____
CABREÚVA CIDADE DA AMIZADE

Obs.: Qualquer dúvida favor procurar o Departamento de Obras.

Festa Julina de Cabreúva 2013

Comidas e Danças Típicas • Brincadeiras Antigas



Obra: "Viva São João" do artista Militão dos Santos

Praça Comendador Martins

Sáb

06/07

Apresentação do Espaço Shiva
Orquestra Violas Caipira
Zé Rodrigo e Roberto
Fredy e Filipe

Dom

07/07

Orquestra de Sanfonas de São Paulo
Alex e Renê
Higor e Jonathan

Seg

08/07

Fe Batista e Banda
Deuber e Leandro + Syang

Praça da Cultura

Sáb a Seg

06 a 08/07

3ª Feira de Artes e Artesanato de Cabreúva
Banda São Roque
Apresentação Cabreúva e Cabreúvinha
Projeto Amácio Mazzaropi com Exposição de acervo e projeção de filmes

Compareça
com seu
traje caipira!

Horário:
19h30 à
01h00



Prefeitura de
CABREÚVA
— Secretaria de Cultura —